



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA N° 1
(ao PLS n° 88, de 2007)

Dê-se ao § 2º do artigo 121 e ao § 1º do artigo 147, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, nos termos do que dispõe o art. 1º do PLS nº 88, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 121.....

.....
§
2º.....

.....
VI – por ou contra agente do Estado em decorrência do exercício do cargo ou função:

.....
(NR)”

“Art. 147.....

§ 1º Se o crime é cometido por ou contra agente do Estado em decorrência do exercício do cargo ou função, a pena é aumentada de um terço a dois terços.

§ 2º(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o alcance da qualificadora e da causa de aumento de pena, respectivamente, para qualificar a conduta ou aumentar a pena, quando a infração for praticada contra agente do Estado ou por ele praticadas em decorrência do exercício do cargo ou função.

Matéria com esse teor foi aprovada pelo Senado Federal (CCJC e Plenário), Projeto de Lei nº 66, de 2003, de autoria do ilustre Senador José Sarney. Encaminhado o referido projeto à Câmara dos Deputados, recebeu o nº PL 0682, de 2003.

Qualquer agente do Estado: militar, membro do Ministério Público, magistrado, agente de fiscalização das diversas áreas e outros agentes do Estado têm sido vítimas de ameaça e agressão, constantemente, conforme a imprensa vem noticiando. São os fiscais do trabalho que foram assassinados em Minas Gerais; é o juiz corregedor que foi assassinado em decorrência do cumprimento de seu dever; é o Promotor de Justiça em Minas Gerais que foi assassinado em decorrência do cumprimento de seu dever funcional; são policiais militares e civis assassinados com freqüência no Rio de Janeiro e em outros Estados e assim sucessivamente. Portanto, é de bom alvitre, conforme já se manifestou esta Casa, que a matéria discipline as condutas dos agentes do Estado, de forma ampla, e não restrita a uma categoria de servidor.

Tratamento igual deve se dar aos crimes cometidos pelos mesmos agentes. Investidos de funções tão nobres e vitais para o

poder público e a sociedade, devem ser responsabilizados da mesma forma e com igual alcance.

Muda-se também a redação dos dois incisos propostos ao § 2º do artigo 121, para se evitar a repetição, por questão unicamente de economia de texto. Não resta qualquer prejuízo no entendimento ou na clareza da proposição. Os textos legais precisam ser límpidos e objetivos, sem prolixidade. Ao se colocar a conjunção alternativa “ou” em vez de se acrescer um inciso, há a opção por colaborar com os intérpretes, os operadores do Direito, a sociedade, enfim.

Assim, tão odioso quanto o assassinato de policial no exercício de sua função é o realizado contra qualquer agente público, em razão do exercício de suas funções legais. O mesmo penso naqueles casos em que o agente público abusa de suas faculdades ou poderes para dirigir sua fúria ou irresponsabilidade contra cidadãos.

Ambas situações, assim, devem ser alcançadas pelo Projeto de Lei em questão, de tal modo que sejam causas qualificadora e de aumento de pena previstas no §2º do art. 121 e § 1º do art. 147 do Código Penal.

Sala da Comissão,

Senador: DEMÓSTENES TORRES